



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença Prévia

Licença Nº05/2021
Processo 7780/2021

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico nº 031/2021** da Empresa- BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 06/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: TIAGO FERNANDO DE BORTOLI – CRISTIANE
OGLIARI DE BORTOLI – DANILO DE BORTOLI – IVANI FRAPORTTI DE
BORTOLI

CPF: 009.842.240-50 – 023.621.190-09 – 094.801.370-20 – 681.548.790-34

ENDEREÇO: Linha Bonita – S/N, Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Suínos – Terminação - Com manejo de dejetos líquidos,
114,24.

PORTE: Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.0108667° Long. -51.933172°

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES



1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta licença avalia a viabilidade ambiental de 01 (um) galpão de criação, juntamente com o sistema de manejo e estabilização dos resíduos sólidos;**
- 1.2. Esta licença não autoriza o início de quaisquer atividades inerentes a benfeitorias, no empreendimento, sem a autorização deste órgão através da concessão da Licença de Instalação;**
- 1.3. A capacidade produtiva do empreendimento será de até 1.500 (Um mil e quinhentos) suínos em 01 galpão (pocilga), em fase de terminação;**
- 1.4. A água utilizada na atividade e proveniente de poço artesiano;**
- 1.5. As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro agrônomo Valmor Raffaeli CREA-RS 100476, conforme anotação de responsabilidade técnica -ART 11570559;**
- 1.6. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

- 2.1. As áreas deverão permanecer sendo de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento municipal;**
- 2.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;**
- 2.3. Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;**
- 2.4. O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 2.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais n° 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.6. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;
- 2.7. Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;
- 2.8. Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1. Fica expressamente proibida à queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade;
- 3.2. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;
- 3.3. Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura“ diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto n° 38.356/98;
- 3.4. O lixo reciclável deverá ser depositado em pontos de coleta da comunidade;
- 3.5. Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados “in natura” deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 3.6. O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras, e o descarte das embalagens usadas deverão ser destinados aos geradores dos produtos de acordo com a Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9974/2000 regulamentado pelo Decreto 4.074/2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

4. Quanto aos dejetos Líquidos:

- 4.1. Todo sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 4.2. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário, depósito de resíduos sólidos, centrais de reciclagem;
- 4.3. O sistema de controle, tratamento e disposição de resíduos deve contemplar a capacidade de produção dos mesmos na atividade;
- 4.4. Na área de aplicação dos resíduos sólidos e dejetos líquidos, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações e das margens das estradas;
- 4.6. As áreas agrícolas receptoras dos resíduos sólidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações e das margens das estradas;
- 4.7. Não poderão ser aplicados resíduos, mesmo que estabilizados, em áreas com declividade superior a 30%;
- 4.8. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos sólidos e dejetos líquidos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes, conforme o Decreto nº 38.356/98.

4.9. Dejetos Líquidos:

***As lagoas de estabilização de dejetos líquidos deverão ser projetadas com cercamento, de no mínimo 1 (um) metro de altura afim de evitar acidentes;**

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1. Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 5.2. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 6.1. Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;
- 6.2. Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

7. Com vistas à Obtenção da Licença de Instalação:

A solicitação da Licença de Instalação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

- 1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;
- 4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, pelas construções e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo, com prazo compatível com a duração da nova licença;
- 5 Planta baixa e cortes dos galpões de criação, da composteira, das esterqueiras e de outras possíveis instalações, se for o caso, e cronograma de implantação;
- 6 Proposta técnica, referente ao dimensionamento das lagoas de estabilização de dejetos e central de carcaças a serem implementadas no empreendimento;
- 7 Mapa de localização regional da propriedade com a direção predominante dos ventos, com base nas cartas do Exército Brasileiro;
- 8 Apresentar memorial técnico e descritivo com ART do profissional habilitado referente ao sistema de tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo projeto e croqui das esterqueiras e composteiras, evidenciando as dimensões e capacidade (m³), das mesmas;
- 9 Cronograma de instalação do empreendimento;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 10** Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de **02 (dois) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 20 de dezembro de 2021.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DALL AGNOL
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Ambiental
Portaria nº 058/21